

LEI Nº 1.615, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989.

"Concede aumento aos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU. POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica majorado para NCZ\$. 600,00 (seiscentos cruzados novos) o PISO MUNICIPAL de salário.

Art. 2º - Fica concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, reajuste de 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o valor base do vencimento e salário do mês de outubro.

Art. 3º - Os benefícios estabelecidos nos arts. 1º e 2º, são extensivos aos inativos, e pensionistas.

Art. 4º - Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento) os Cargos em Comissão, as Funções Gratificadas, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral, pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 5º - Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento) as Gratificações de Abonador, Conferente e aos servidores que no desempenho de seu cargo ou função prestar serviço no Departamento do Tesouro Municipal e pagar ou receber em moeda corrente a título de diferença de caixa.

Art. 6º - Ficam majorados em 40% (quarenta por cento) o abono especial concedido a Médicos e Dentistas bem como a todos os Professores lotados nas Unidades Escolares que estejam efetivamente em regência de classe e aos Professores extra-classe da Rede Municipal, excluindo-se os cedidos aos órgãos estranhos à Prefeitura, a título de complementação salarial.

Parágrafo Único - No abono de que trata o art. 6º não incidirá qualquer encargo social.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a contar de 01.11.89.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 10 DE NOVEMBRO DE 1989.

ALUISIO GAMA DE SOUZA

PREFEITO

EDESIO DA CRUZ NUNES

Secretário Municipal do Gabinete Civil

PROJETO Nº 243 / 89

Mensagem nº 42/89

Publicado 13 / 11 / 89

Jornal de Hoje.